



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;  
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto-lei n.º 23:539** — Inscreve no orçamento a verba destinada a remunerar o pessoal assalariado em serviço na Direcção Geral dos Serviços Prisionais e dá ao n.º 2) do artigo 110.º do mesmo orçamento a seguinte redacção: «9 vogais e 2 secretários do Conselho Superior dos Serviços Criminais, senhas de presença».

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 23:540** — Regula a importação da banha de porco.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 7:769** — Altera o regulamento de promoções aos postos inferiores do exército na parte que se refere aos concursos para segundo sargento do grupo de especialistas.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 23:541** — Reforça, por transferência de verba, a dotação atribuída ao Departamento Marítimo do Sul para aquisição de máquinas de escrever.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada, por despacho ministerial, a transferência de uma verba no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, a fim de se reforçar a dotação para pagamento de manipuladores auxiliares.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 23:542** — Define as precedências a que ficam subordinadas as inscrições nas diversas disciplinas da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto-lei n.º 23:543** — Determina que as fábricas de moagem comuniquem à Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas as quantidades de trigo da colheita de 1932 que transitaram para o ano cerealífero seguinte.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 23:539

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico, no capítulo 5.º «Serviços prisionais — Direcção Geral dos Serviços Prisionais», artigo 103.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», é inscrita em novo n.º 3) a quantia de 7.525\$, destinada a remunerar o pessoal assalariado em serviço na referida Direcção Geral, de harmonia com o disposto no n.º 7.º do artigo 7.º do decreto n.º 22:708, de 20 de Junho de 1933.

Art. 2.º A referida quantia de 7.525\$ é anulada na verba consignada no artigo 103.º, n.º 1), do mesmo orçamento, com aplicação a vencimentos do pessoal do quadro da referida Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

Art. 3.º A designação do n.º 2) do artigo 110.º do referido orçamento, «Pessoal de conselhos consultivos», passa a ter a seguinte redacção: «9 vogais e 2 secretários do Conselho Superior dos Serviços Criminais, senhas de presença».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto-lei n.º 23:540

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A importação de banha de porco fica sujeita às disposições do presente decreto-lei.